

Processo nº 4838/2023 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2023

Ente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão (SECID)

Responsável: Joslene Silva Rodrigues, CPF nº 802.561.983-49, residente na Rua dos Rouxinóis, quadra 06, nº 08, Jardim Renascença, Edifício Gramado, ap. 202, São Luís/MA, CEP nº 65075-160

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradores constituídos: não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fiscalização. Auditoria operacional. Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. Exercício financeiro de 2023. Política Estadual de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos. Novo Marco Legal do Saneamento. Fragilidades na Governança. Ausência de Planejamento e Regulação. Descumprimento de metas nacionais. Aprovação do relatório final da auditoria. Recomendações.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 346/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a atuação do Estado do Maranhão na implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Joslene Silva Rodrigues, ex-Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 10780/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas decidem:

1) Aprovar o relatório final da auditoria;

2) Recomendar ao(s) órgão(s) governamental(is) atualmente responsável(eis) pela política estadual de saneamento básico e resíduos sólidos, notadamente, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, que adotem as providências necessárias para:

Em relação ao Saneamento Básico

a) Revisar a Política Estadual de Saneamento, estabelecendo diretrizes e metas que guardem simetria com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

b) Regular os instrumentos de governança das microrregiões de saneamento, por meio da efetiva criação das autarquias previstas na Lei Complementar nº 239/2021, bem como assegurar a atuação de entidade reguladora, seja mediante a estruturação da agência já existente (MOB) para exercer plenamente essa função, seja por meio da criação de nova agência especializada;

c) Realizar convenções ou reuniões com gestores municipais integrantes das microrregionais, a fim de conscientizá-los sobre o modelo de gestão adotado (microrregionais de saneamento básico), bem como das medidas a serem adotadas para a gestão e execução das funções públicas de interesse comum dos entes participantes dessas estruturas interfederativas;

d) Cumprir o papel institucional de formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento urbano, notadamente nas áreas de habitação e saneamento;

e) Elaborar um plano de ação para implantação das microrregionais previstas na Lei Complementar nº 239/2021, com cronograma estabelecendo as prioridades, a criação das autarquias e instituição dos comitês, definição de responsabilidades, objetivos e metas para cada microrregional, visando ao

planejamento, gestão e execução, de forma integrada, dos serviços públicos de interesse comum nas microrregionais de saneamento. Exclui-se da recomendação a edição dos regimentos provisórios, já providenciada por meio do Decreto nº 38.993/2024;

f) Priorizar o tema do saneamento na agenda governamental, incorporando programas e ações específicas nos instrumentos de planejamento estadual, com o propósito de fortalecer a articulação interfederativa e a coordenação entre os órgãos estaduais envolvidos, de modo a viabilizar a organização e a efetiva prestação regionalizada dos diferentes componentes do saneamento básico.;

g) Definir prazos para a elaboração dos Planos de Saneamento Regionais com: 1) diagnóstico situacional de cada microrregional e impactos sobre a população; 2) estudos técnicos com participação dos municípios, sociedade e/ou prestadores de serviços; 3) programação de ações com prazos, custos e fontes de financiamento; 4) criação de mecanismos de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade;

h) Adequar a legislação estadual para suprimir superposições de atribuições e conflitos de competência entre estruturas de governança e órgãos envolvidos;

i) Avaliar a necessidade de estruturação de equipe técnica multidisciplinar especializada em saneamento básico;

j) Estruturar sistema integrado de informações para o monitoramento do saneamento em todas as suas dimensões;

k) Promover a adesão e participação dos municípios à governança interfederativa;

l) Estimular a participação social na definição de prioridades e na avaliação dos serviços;

m) Ativar o Conselho Estadual de Saneamento com foco na centralidade da política pública na administração estadual;

n) Reestruturar a MOB ou avaliar a criação de agência especializada, segregando funções executivas das regulatórias, com orçamento próprio e pessoal qualificado;

o) Determinar à MOB:

o.1) firmar contratos de regulação com todos os titulares dos serviços; o.2) elaborar normas de prestação de serviços alinhadas à ANA; o.3) fiscalizar a revisão dos contratos conforme o Novo Marco Legal;

p) Concluir a reestruturação da CAEMA e criar subsidiárias conforme art. 20, I, da LC nº 239/2021;

Em relação aos resíduos sólidos

q) Priorizar a edição de normas legais e infralegais relativas à PNRS;

r) Definir modelo de regionalização para resíduos sólidos com ampla participação de atores locais;

s) Divulgar e orientar os municípios quanto ao PERS e suas diretrizes;

t) Definir a entidade coordenadora da política estadual de resíduos sólidos;

u) Elaborar plano de ação com metas e cronograma para gestão consorciada e encerramento dos lixões;

v) Avaliar a criação de microrregionais específicas para resíduos sólidos;

w) Instituir modelo de governança conforme a PNRS para enfrentar os desafios da gestão de resíduos em todos os municípios;

x) Instituir comitês/conselhos temáticos para fortalecer a governança da política pública.

3) Determinar ao(s) órgão(s) responsável(eis), notadamente, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, e a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, que apresentem, no prazo de 30 dias, plano de ação contendo as medidas necessárias à implementação das respectivas recomendações;

4) Recomendar ao(s) mesmo(s) órgão(s) que designe(m) formalmente grupo de contato técnico qualificado para interlocução com esta Corte, visando facilitar o acompanhamento das deliberações;

5) Determinar a notificação da SECID, da SEMA e do MOB, para ciência e adoção das providências cabíveis, encaminhando-lhes cópia do relatório e do voto;

6) Encaminhar os autos à NUFIS1/LIDER2 para o monitoramento da implementação das recomendações.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 06 de agosto de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de setembro de 2025 às 09:56:07

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 18 de agosto de 2025 às 11:24:59

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 28 de agosto de 2025 às 14:31:05